



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Quarta-feira • 14 de Julho de 2021 • Ano • Nº 639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Lei Nº 825, de 12 de julho de 2021** - Autoriza a Prefeitura de Ribeira do Pombal a firmar contratos, convênios, com instituições financeiras e bancaria termo de confissão a novação da dívida com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos a Organizações não Governamentais.
- **Lei Nº 826, de 12 de julho de 2021** - Autoriza o Poder Executivo, criar no âmbito do Município de Ribeira do Pombal Programas "Ronda Maria da Penha".
- **Lei Nº 827, de 12 de julho de 2021** - Denomina de Rua Ananias Rodrigues de Souza (Nininho de Manoel de Mana), a atual via sem denominação no Distrito Vila Rodrigues, neste município e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI Nº 825 DE 12 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA A PREFEITURA DE RIBEIRA DO POMBAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVENIOS, COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCARIA TERMO DE CONFISSÃO A NOVAÇÃO DA DÍVIDA, COM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PERMISSONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS".

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, com instituições financeiras e bancaria termo de confissão a novação da dívida, com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos a Organização Não- Governamentais, podendo pactuar bloqueio ou retenção em conta para recebimento, por estes, de valores relativos a cotas de ICMS, ou FPM, até o limite das parcelas mensais do débito contratado ou confessado, junto às instituições financeira correspondentes.

Art. 2º - O Prefeito ou Secretário Municipal que celebrar o pacto deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, convênio ou termo, encaminhar cópia do respectivo instrumento à Câmara Municipal para Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09


conhecimento.

Art. 3º- A presente autorização vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-Ba, 12 de julho de 2021.


ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI Nº 826 DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo, criar no âmbito do Município de Ribeira do Pombal Programa "Ronda Maria da Penha".

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Ribeira do Pombal e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I - Orientar a Guarda Municipal de Ribeira do Pombal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação:

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência Parágrafo único. A Patrulha Mana da Penha aluará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Ribeira do Pombal.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Civil Municipal, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento. deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º As secretarias municipais de Administração e Assistência e Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da
Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Patrulha Maria da Penha no Município de Ribeira do Pombal/BA, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-Ba, 06 de julho de 2021.


ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI Nº 827 DE 12 DE JULHO DE 2021

“Denomina de Rua Ananias Rodrigues de Souza (Nininho de Manoel de Mana), a atual via sem denominação no Distrito Vila Rodrigues, neste município e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ananias Rodrigues de Souza (Nininho de Manoel de Mana), a atual via sem denominação no Distrito Vila Rodrigues, neste município, tendo início na BA 388 até o Campo de futebol da Referida Localidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, num prazo de 60 (sessenta) dias, obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades e ao longo da rua ora denominada, bem como, a numeração das casas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-Ba, 12 de julho de 2021.


ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688